

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.261 DE 29/04/2015 OBJETIVANDO A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL (SP) COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO MIT DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO N.º 25/2018

O MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GISLAINE APARECIDA MAGRI DOS SANTOS 05042137840**, inscrita no CNPJ sob número 28.165.829/0001-63, sediada na Rua Anunciata Costa Beneti, 78 – Jardim Centenário – Município de Tanabi – Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária Gislaine Aparecida Magri dos Santos, portadora do RG. 7.519.244-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 050.421.378-40, residente e domiciliada na Avenida Diego Carmona Garcia, n.º 310, Apto 05 – Vila Militar – Tanabi/SP, CEP 15170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 702/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

11.2 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviços especializados de elaboração de projeto técnico, de acordo com a Lei Estadual 1.261 de 29/04/2015 objetivando a classificação do município de Cedral (SP) como Município de Interesse Turístico MIT da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, visando atender demandas da Prefeitura de Cedral, Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1106, Ficha n.º 263, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito dias), após execução do objeto.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

D PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente,

o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GISLAINE A. MAGRI DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

R.G. n.º

NOME

R.G. n.º